PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 28 de junho de 2023 | Ano XVIII | Edição 1654 | amparo.sp.gov.br

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2
**Gabinete do Prefeito** ..... 2
**Secretaria Municipal de Administração** ..... 4
**Secretaria Municipal de Justiça** ..... 5
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** ..... 7
**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** ..... 21

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

# EXPEDIENTE

## IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

**Criada pela Lei Nº 4.101/2020**

**PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"**

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

## PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.328, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

***INSTITUI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – I SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ÂNGELO ARSUFFI E ALBERTINO LASTÓRIA, LOTEAMENTO CHÁCARA DAS ÁGUAS DE AMPARO, DISTRITO DE TRÊS PONTES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.***

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o disposto no Plano Diretor do Município de Amparo, Lei Complementar n° 01 de 06 de outubro de 2006, artigo 31, inciso I, fica instituída para fins de regularização fundiária - REURB - a Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I) do Núcleo Habitacional Vaccari, sobre imóvel localizado na confluência das ruas Albertino Lastória e Ângelo Arsuffi, de propriedade de Espólio de José Eduardo Vaccari e outros, com área de 9.464,25 m² (nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro inteiros e cinco centésimos metros quadrados).

Parágrafo único - O perímetro da porção territorial afetada é definida pela seguinte poligonal: “a descrição tem início no ponto M-1 (coordenadas UTM N = 7.489.748,86 m; E = 323.339,88 m), localizado na confluência da referida área, a Rua Ângelo Arsuffi e a propriedade de Milton Nascimento e Outros (Matrícula nº 13.654 – C.R.I. de Amparo); daí, segue com azimute 132º25’13” e distância de 126,02m até o ponto M-2, confrontando com a propriedade de Milton Nascimento e Outros (Matrícula nº 13.654 – C.R.I. de Amparo); daí, deflete à esquerda e segue com azimute 56º27’01” e distância de 4,99m até o ponto M-3; daí, deflete à direita e segue com azimute 73º35’12” e distância de 4,52m até o ponto M-4; daí, deflete à direita e segue com azimute 88º43’17” e distância de 23,84m até o ponto M-5; daí, deflete à direita e segue com azimute 107º07’40” e distância de 4,90m até o ponto M-6; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 97º50’55” e distância de 6,57m até o ponto M-7; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 88º49’40” e distância de 6,18m até o ponto M-8; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 69º01’05” e distância de 3,90m até o ponto M-9; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 48º29’30” e distância de 12,63m até o ponto M-10; daí, deflete à direita e segue com azimute 65º57’52” e distância de 5,69m até o ponto M-11; daí, deflete à direita e segue com azimute 91º18’14” e distância de 8,13m até o ponto M-12; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 87º01’27” e distância de 6,97m até o ponto M-13, seguindo do ponto M-2 ao M-13 a montante do Ribeirão Salto Grande e confrontando com a propriedade do Município de Monte Alegre do Sul – área pública do loteamento Terras de Monte Alegre; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 310º26’55” e distância de 46,45m até o ponto M-13A; daí, segue com azimute 310º26’55” e distância de 19,55m até o ponto 14; daí, deflete à direita e segue com azimute 312º41’51” e distância de 20,88m até o ponto M-15; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 312º09’44” e distância de 28,83m até o ponto M-16; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 299º18’20” e distância de 42,33m até o ponto M-17; daí, deflete à direita e segue com azimute 302º16’41” e distância de 20,42m até o ponto M-18, confrontando do ponto M-13 ao M-18 com a Rua Albertino Lastória; daí, deflete à esquerda e segue 4,28m em curva de raio 3,00m e ângulo central de 81º44’43” até o ponto M-19; daí, segue com azimute 220º31’58” e distância de 23,45m até o ponto M-20; daí, deflete à direita e segue com azimute 222º30’55” e distância de 13,84m até o ponto M-21; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 220º19’48” e distância de 11,06m até o ponto M-1, confrontando do ponto M-18 ao M-1 com a Rua Ângelo Arsuffi, encontrando o ponto inicial e encerrando área de 9.464,25m².”

Art. 2° Considerando que o presente Núcleo Habitacional encontra-se consolidado, sendo necessária a sua integração à cidade formal, fica o Poder Executivo autorizado, para fins de regularização urbanística e fundiária, a determinar padrões urbanísticos específicos.

§ 1° A regularização do Núcleo Habitacional Vaccari tem como pressuposto legal a legislação federal regulamentadora - Lei 13.465/17, assim como suas alterações e regulamentações.

§ 2° Para fins dos artigos 30, §3° da Lei n° 13.465/17, e 23, §3° do Decreto n° 9.310/18, classificou-se a modalidade de regularização fundiária do Núcleo Habitacional Vaccari como REURB - S.

Art. 3° O projeto de regularização atenderá ao previsto na lei federal 13.465/17, considerando as características da área tal como ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 1° Para aprovação do projeto urbanístico fica dispensado o atendimento às exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos.

§ 2° As obras de infraestrutura para regularização do local serão executadas conforme cronograma físico, parte integrante do processo administrativo de regularização, e em conformidade com Termo de Compromisso firmado com o Município.

Art. 4° Para fins de usos e licenciamento de atividades no local deverão ser observadas as restrições e disposições da legislação municipal relativa ao zoneamento, admitindo-se o desenvolvimento de atividades compatíveis com as dimensões dos lotes desde que não produzam incômodo à vizinhança e impacto nas vias locais.

Parágrafo único - Quando do licenciamento do uso será considerado pelos órgãos municipais competentes, em despacho fundamentado, o grau de incomodidade da

atividade pretendida.

Art. 5° Para fins de regularização edilícia dos imóveis inseridos nos limites da poligonal da presente lei, não se aplicará aos imóveis existentes constantes do levantamento planialtimétrico cadastral, o Código de Obras e Edificações do Município.

§ 1° Quando da regularização edilícia poderá ser aplicado para as construções existentes às previsões contidas no Capítulo V- Habitação de Interesse Social artigos 97, 98 e 99 do Decreto n° 12.342, de 27 de setembro de 1978, atendendo-se as condições mínimas de salubridade.

§ 2° Para fins de regularização das edificações serão consideradas sanadas as irregularidades referentes à:

I - taxa de ocupação;

II - recuos frontais e laterais;

III - iluminação e ventilação;

IV - área mínima, dimensões e/ou disposição dos cômodos;

V - área de circulação interna (escadas) no caso de construção com mais de um pavimento;

VI - construções sobre vielas sanitárias desde que o proprietário firme termo de responsabilidade junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 3° Não serão passíveis de regularização as construções erigidas em desacordo com as regras de vizinhança previstas no Código Civil, salvo na hipótese de apresentação de termo de anuência assinado pelo proprietário do imóvel vizinho, com firma reconhecida.

§ 4° Para fins desta lei considera-se construções existentes as edificações constantes do levantamento planialtimétrico cadastral, parte integrante do projeto urbanístico de regularização.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
DOUGLAS FORTUNATO
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 07 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

**LEI Nº 4.329, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

***INSTITUI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – I SOBRE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ CAMARGO BICHINHO, SÃO JUDAS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.***

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com o disposto no Plano Diretor do Município de Amparo, Lei Complementar n° 01 de 06 de outubro de 2006, artigo 31, inciso I, fica instituída para fins de regularização fundiária - REURB - a Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I) do Núcleo Habitacional Vaccari, sobre imóvel localizado na confluência das ruas Albertino Lastória e Ângelo Arsuffi, de propriedade de Espólio de José Eduardo Vaccari e outros, com área de 9.464,25 m² (nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro inteiros e cinco centésimos metros quadrados).

Parágrafo único - O perímetro da porção territorial afetada é definida pela seguinte poligonal: “a descrição tem início no ponto M-1 (coordenadas UTM N = 7.489.748,86 m; E = 323.339,88 m), localizado na confluência da referida área, a Rua Ângelo Arsuffi e a propriedade de Milton Nascimento e Outros (Matrícula nº 13.654 – C.R.I. de Amparo); daí, segue com azimute 132º25’13” e distância de 126,02m até o ponto M-2, confrontando com a propriedade de Milton Nascimento e Outros (Matrícula nº 13.654 – C.R.I. de Amparo); daí, deflete à esquerda e segue com azimute 56º27’01” e distância de 4,99m até o ponto M-3; daí, deflete à direita e segue com azimute 73º35’12” e distância de 4,52m até o ponto M-4; daí, deflete à direita e segue com azimute 88º43’17” e distância de 23,84m até o ponto M-5; daí, deflete à direita e segue com azimute 107º07’40” e distância de 4,90m até o ponto M-6; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 97º50’55” e distância de 6,57m até o ponto M-7; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 88º49’40” e distância de 6,18m até o ponto M-8; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 69º01’05” e distância de 3,90m até o ponto M-9; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 48º29’30” e distância de 12,63m até o ponto M-10; daí, deflete à direita e segue com azimute 65º57’52” e distância de 5,69m até o ponto M-11; daí, deflete à direita e segue com azimute 91º18’14” e distância de 8,13m até o ponto M-12; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 87º01’27” e distância de 6,97m até o ponto M-13, seguindo do ponto M-2 ao M-13 a montante do Ribeirão Salto Grande e confrontando com a propriedade do Município de Monte Alegre do Sul – área pública do loteamento Terras de Monte Alegre; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 310º26’55” e distância de 46,45m até o ponto M-13A; daí, segue com azimute 310º26’55” e distância de 19,55m até o ponto 14; daí, deflete à direita e segue com azimute 312º41’51” e distância de 20,88m até o ponto M-15; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 312º09’44” e distância de 28,83m até o ponto M-16; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 299º18’20” e distância de 42,33m até o ponto M-17; daí, deflete à direita e segue com azimute 302º16’41” e distância de 20,42m até o ponto M-18, confrontando do ponto M-13 ao M-18 com a Rua Albertino Lastória; daí, deflete à esquerda e segue 4,28m em curva de raio 3,00m e ângulo central de 81º44’43” até o ponto M-19; daí, segue com azimute 220º31’58” e distância de 23,45m até o ponto M-20; daí, deflete à direita e segue com azimute 222º30’55” e distância de 13,84m até o ponto M-21; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 220º19’48” e distância de 11,06m até o ponto M-1, confrontando do ponto M-18 ao M-1 com a Rua Ângelo Arsuffi, encontrando o ponto inicial e encerrando área de

9.464,25m².”

Art. 2° Considerando que o presente Núcleo Habitacional encontra-se consolidado, sendo necessária a sua integração à cidade formal, fica o Poder Executivo autorizado, para fins de regularização urbanística e fundiária, a determinar padrões urbanísticos específicos.

§ 1° A regularização do Núcleo Habitacional Vaccari tem como pressuposto legal a legislação federal regulamentadora - Lei 13.465/17, assim como suas alterações e regulamentações.

§ 2° Para fins dos artigos 30, §3° da Lei n° 13.465/17, e 23, §3° do Decreto n° 9.310/18, classificou-se a modalidade de regularização fundiária do Núcleo Habitacional Vaccari como REURB - S.

Art. 3° O projeto de regularização atenderá ao previsto na lei federal 13.465/17, considerando as características da área tal como ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 1° Para aprovação do projeto urbanístico fica dispensado o atendimento às exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos.

§ 2° As obras de infraestrutura para regularização do local serão executadas conforme cronograma físico, parte integrante do processo administrativo de regularização, e em conformidade com Termo de Compromisso firmado com o Município.

Art. 4° Para fins de usos e licenciamento de atividades no local deverão ser observadas as restrições e disposições da legislação municipal relativa ao zoneamento, admitindo-se o desenvolvimento de atividades compatíveis com as dimensões dos lotes desde que não produzam incômodo à vizinhança e impacto nas vias locais.

Parágrafo único - Quando do licenciamento do uso será considerado pelos órgãos municipais competentes, em despacho fundamentado, o grau de incomodidade da atividade pretendida.

Art. 5° Para fins de regularização edilícia dos imóveis inseridos nos limites da poligonal da presente lei, não se aplicará aos imóveis existentes constantes do levantamento planialtimétrico cadastral, o Código de Obras e Edificações do Município.

§ 1° Quando da regularização edilícia poderá ser aplicado para as construções existentes às previsões contidas no Capítulo V- Habitação de Interesse Social artigos 97, 98 e 99 do Decreto n° 12.342, de 27 de setembro de 1978, atendendo-se as condições mínimas de salubridade.

§ 2° Para fins de regularização das edificações serão consideradas sanadas as irregularidades referentes à:

I - taxa de ocupação;

II - recuos frontais e laterais;

III - iluminação e ventilação;

IV - área mínima, dimensões e/ou disposição dos cômodos;

V - área de circulação interna (escadas) no caso de construção com mais de um pavimento;

VI - construções sobre vielas sanitárias desde que o proprietário firme termo de responsabilidade junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 3° Não serão passíveis de regularização as construções erigidas em desacordo com as regras de vizinhança previstas no Código Civil, salvo na hipótese de apresentação de termo de anuência assinado pelo proprietário do imóvel vizinho, com firma reconhecida.

§ 4° Para fins desta lei considera-se construções existentes as edificações constantes do levantamento planialtimétrico cadastral, parte integrante do projeto urbanístico de regularização.

Art. 6° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
DOUGLAS FORTUNATO
Secretário Municipal de Governo
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 07 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO,** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso XVI do artigo 24 do mesmo diploma legal, a **DISPENSA** de licitação para contratação da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, CNPJ Nº 62.577.929/0001-35**, para prestação de prestar serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de trânsito, no valor total de R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

Publique-se.

Amparo, 28 de junho de 2023.

**Carlos Alberto Martins**

**Prefeito Municipal de Amparo**

.....

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO,** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso III, do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, para contratação da **FOSSATI PRODUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 48.053.880/0001-90, para apresentação de show musical do cantor “Milton Guedes”, para compor a programação do Festival de Inverno 2023 da cidade de Amparo, no valor total R$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Publique-se

Amparo, 26 de junho de 2023.

**Carlos Alberto Martins**

**Prefeito Municipal de Amparo**

.....

**À Secretaria Municipal de Administração**
**Ilma. Sra. Secretária**

Ref. Pregão Presencial nº 028/2023
Ref. Ata de Registro de Preços nº 019/2023
Ref. Processo Administrativo nº 6075/2023

Em análise aos autos, **corroboro** o quanto manifestado pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos.

Conforme exposto nos autos do **Processo Administrativo nº 6075/2023** a Contratada **fora notificada por diversas oportunidades acerca de descumprimentos contratuais**, sendo instada a regularizar as demandas sem prejuízo de, querendo, apresentar defesa prévia relacionada.

Apresentou defesa intempestivamente e, ainda assim, os argumentos por ela apresentados **não foram acolhidos; tudo sem contar a permanência das situações apontadas pela Municipalidade, mesmo após as notificações enviadas à Contratada.**

Restando **configurados e injustificados os descumprimentos contratuais**, e, consequentemente, verdadeiras **ineficácia** e **ineficiência** junto ao cumprimento do objeto contratado (**não tendo a Contratada se desincumbido do ônus de comprovar o contrário)**; cuidando as situações reportadas nestes autos, de questões de **EXTREMA** relevância ao Município;

Torna-se **inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência do descumprimento, falha e/ou ineficiência por parte da Contratada;** do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas.

Sendo assim, **RATIFICO**, pelas razões lá expostas, a Decisão de fls. 70/71, relativamente a:

**1. INDEFERIMENTO** do pedido da empresa de "rescisão consensual" da relação contratual, posto que além de estar configurado e injustificado o descumprimento do contrato, a interessada **não** se desincumbiu do ônus de comprovar ao Município o porquê; não demonstrou de que forma a mesma não consegue continuar cumprindo com suas obrigações, a justificar uma rescisão "consensual";

**2. Rescisão Unilateral da relação contratual administrativa, mediante cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 019/2023 – Pregão Presencial nº 028/2023** – nos termos dos artigos 77, 78, I, II, IV,VII,VIII, XII e 79, I da Lei nº 8.666/93 c.c. artigo 9º da Lei nº 10.520/02 c.c. artigo 16, I "a, "c", "d" e "f", do Decreto Municipal nº 3317/2008;

**3. Aplicação da Penalidade de Advertência** - nos termos do artigo 87, I, da Lei nº 8.666/93, c.c. Subitem 11.3.1. do Item 11.3 do Edital.

Encaminho os autos para providências quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto decidido neste processo, oportunizando à mesma prazo legal para interposição de recurso.

Publique-se.

Amparo, 28 de junho de 2023

**Carlos Alberto Martins**
**Prefeito – Município de Amparo/SP**

.....

## SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 62, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 7585/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Claudia Carolina Campana; e
- Mykner Marcel Casagrande de Lima.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de junho de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 7587/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Claudia Carolina Campana; e
- Mykner Marcel Casagrande de Lima.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de junho de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

**PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 7671/2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Nairana Souza Fernandes da Silva; e
- Fernanda Teixeira.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de junho de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de junho de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

comtur
AMPARO - SP

# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE AMPARO

20 de Junho de 2023, início às 18h15 e término às 19:30h.

LOCAL: Prefeitura Municipal "Prefeito Carlos Piffer" - Sala de Licitações - Avenida Bernardino de Campos, 705, - Centro, Amparo - SP, 13900-400 .

Presentes:

**Representantes do Poder Público: Renan Augusto Rocha** (Membro Titular – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); **Flora Pereira Flor** (Membro Suplente – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); **Débora Mainente Pistori** (Membro Titular - Secretaria Municipal de Educação); **Henrique Silotto** (Membro Suplente – Secretaria Municipal de Educação); **Flávio Henrique Silva** (Membro Titular - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento); **Isabela Mendes Natale** (Membro Suplente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

**Representantes da iniciativa privada: Leandra Camargo Verdurico** (Membro Titular – ETEC João Belarmino); **Johnny Ciambelli** (Membro Suplente – ETEC João Belarmino); **Maria Lídia Carra** (Membro Suplente - Empresas especializadas nos segmentos turísticos); **Antonio Benedito Ferreira** (Membro Titular - Meios de hospedagem); **Leticia de Almeida Grisostomo** (Membro Titular - (Membro Titular - Agências de Viagem); **Bruna Laurice El Khoury** (Membro Titular - Guias de Turismo, condutor ambiental e monitor cultural); **Camila Maiara Bueno** (Membro Suplente - Guias de Turismo, condutor ambiental e monitor cultural); **Viviana Pereira da Silva** - Membro Titular - área do artesanato); **Marcos Malavazzi** (Membro Titular - Restaurantes, bares e similares); **Juliano Piassa** (Membro Suplente - Restaurantes, bares e similares); **Silvana Meirielle**

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

**Carsoso** (Membro Titular - Comunicação e marketing turístico) e **Rosana Aparecida Alves de Paulo Rezende** (Membro Suplente - Comunicação e marketing turístico).

**Convidados presentes: Rebeca dos Santos Guimarães**, Assessora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

No 20° (vigésimo) dia de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) a partir das 18:15 (dezoito horas e quinze minutos) decorreu a reunião ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - doravante grafado como COMTUR ou CONSELHO.

Iniciando a primeira reunião do Conselho Municipal de Turismo do biênio de 2023/2025, o Sr. Renan Augusto Rocha dispõe agradecimentos à todos os representantes pela presença na reunião de suma a importância dada a representação do Conselho para a população e para o município de Amparo. A Estância de Amparo vêm trabalhando para um fortalecimento efetivo do turismo local; investindo em estudo e ações de políticas públicas, criando vínculos entre o poder público e iniciativas privadas e investindo em aumento da visibilidade a cidade através do uso de ferramentas virtuais - como o site amparo.tur.br e participação no aplicativo “Destinos Inteligentes”, ambos com um informativo de atrativos turísticos na cidade.

Assumindo a palavra, a Sra. Flora Pereira Flor e a Sra. Rebeca dos Santos Guimarãoes, turismólogas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentaram brevemente o CADASTUR (Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que Atuam no Setor do Turísmo) e, em seguida, os parâmetros da lei n° 4.316 de 19 de abril de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Dispostas todas as informações relevantes, uma vez que nenhum dos presentes levantou questionamentos, a reunião se encaminhou a um segundo momento, a eleição de Presidente e Vice-presidente para este Conselho no biênio 2023/2025. O Sr. Renan Augusto Rocha guiou este momento, convocando interessados em compor chapas para tal. Houve manifestações por parte dos presentes,

comtur
AMPARO - SP

sendo um total de quatro interessados que, por fim, compuseram duas chapas, sendo estas:

| | |
|---|---|
| Chapa 1 | Leandra Camargo Verdurico - Presidente |
| | Marcos Malavasi de Souza - Vice-presidente |
| Chapa 2 | Silvana Meirielle Cardoso - Presidente |
| | Leticia de Almeida Grisostomo - Vice-presidente |

A eleição se deu em voto individual e secreto em cédula. Após as considerações por parte dos voluntários de ambas as chapas propostas, cada um representantes titulares usufruiu do seu direito de voto e também os representantes suplentes no caso de ausência dos titulares do setor representado. Uma vez que as cédulas foram coletadas, estando estas preenchidas em anonimato, ou seja, sem nome do eleitor, foram reveladas a todos, afim manter a transparência do processo.

Contabilizados os votos, totalizaram 07 (sete) votos a Chapa 2 e 06 (seis) votos para a chapa 1, sendo então eleitas Silvana Meirielle Cardoso como Presidente e Letícia de Almeida Grisostomo como Vice-presidente.

Encerrado este momento, o Sr. Renan Augusto Rocha deu inicio as considerações finais da reunião, apresentando a composição completa do Conselho Municipal de Turismo do biênio 2023/2025, conforme disposto abaixo:

**Representante do poder executivo da área de Cultura e Turismo**
Titular: Renan Augusto Rocha
Suplente: Flora Pereira Flor

**Representante do poder executivo da área de Fazenda e Orçamento**
Titular: Flávio Henrique Silva

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

Suplente: Ricardo Alves Zanelato

**Representante do poder executivo da área de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana**
Titular: Maurício Morsi Forato
Suplente: Isabela Mendes Natale

**Representante do poder executivo da área de Educação**
Titular: Débora Mainente Pistori
Suplente: Henrique Silotto

**Representante do poder executivo da área de Meio Ambiente**
Titular: Giovana Gaspari dos Santos
Suplente: Helga Brandão

**Representante da Associação Comercial e Empresarial de Amparo**
Titular: Cláudia Apareciea Martins
Suplente: Raquel Ap. Negri Marcheto

**Representante do Sindicato Rural de Amparo**
Titular: Maria Luiza Vasco de Toledo
Suplente: Germano Pavlu

**Representante da ETEC - João Berlarmino**
Titular: Leandra Camargo Verdurico
Suplente: Johnny Ciambelli

**Representante da área do artesanato de Amparo**
Titular: Viviana Pereira da Silva
Suplente:

**Representante dos meios de hospedagem de Amparo**
Titular: Antonio Benedito Ferreira
Suplente:

**Representante das agências de viagens de Amparo**
Titular: Leticia de Almeida Grisostomo
Suplente:

**Representante de restaurantes, bares e similares**
Titular: Marcos Malavazzi de Souza

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

Suplente: Juliano Piassa

**Representante de comunicação e marketing turístico**
Titular: Silvana Meirielle Cardoso
Suplente: Rosana Aparecida Alves de Paulo Rezende

**Representante de empresas especializadas nos segmentos turísticos**
Titular: Sylvio Rafael de Campos Corrêa Machado Almeida
Suplente: Maria Lídia Carra

**Representante dos guias de turismo, condutor ambiental e monitor cultural**
Titular: Bruna Laurice El Khoury
Suplente: Camila Maiara Bueno

Sem mais ações necessárias, foi dado como encerrada a reunião pelo Sr. Renan Augusto Rocha em plena concordância com os demais presentes.

Sem mais considerações a dispor, foi lavrada por mim, Renan Rocha, a presente Ata, com a plena concordância de todos os presentes acima nominados e abaixo referenciados.

_____

**Renan Augusto Rocha**

(Membro Titular – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

_____

**Flora Pereira Flor**

(Membro Suplente – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

_____

**Débora Mainente Pistori**

(Membro Titular - Secretaria Municipal de Educação)

comtur
AMPARO - SP

_____

**Henrique Silotto**

(Membro Suplente – Secretaria Municipal de Educação)

_____

**Flávio Henrique Silva**

(Membro Titular - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento)

_____

**Isabela Mendes Natale**

(Membro Suplente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)

_____

**Leandra Camargo Verdurico**

(Membro Titular – ETEC João Belarmino)

_____

**Johnny Ciambelli**

(Membro Suplente – ETEC João Belarmino)

_____

**Maria Lídia Carra**

(Membro Suplente - Empresas especializadas nos segmentos turísticos)

_____

**Antonio Benedito Ferreira**

(Membro Titular - Meios de hospedagem)

_____

**Leticia de Almeida Grisostomo**

(Membro Titular - (Membro Titular - Agências de Viagem)

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

_____

**Bruna Laurice El Khoury**

(Membro Titular - Guias de Turismo, condutor ambiental e monitor cultural)

_____

**Camila Maiara Bueno**

(Membro Suplente - Guias de Turismo, condutor ambiental e monitor cultural)

_____

**Viviana Pereira da Silva**

(Membro Titular - área do artesanato)

_____

**Marcos Malavazzi**

(Membro Titular - Restaurantes, bares e similares)

_____

**Juliano Piassa**

(Membro Suplente - Restaurantes, bares e similares)

_____

**Silvana Meirielle Carsoso**

(Membro Titular - Comunicação e marketing turístico)

_____

**Rosana Aparecida Alves de Paulo Rezende**

(Membro Suplente - Comunicação e marketing turístico)

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

# ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE AMPARO

27 de Junho de 2023, início às 18h15 e término às 19:30h.

LOCAL: Prefeitura Municipal "Prefeito Carlos Piffer" - Sala de Licitações - Avenida Bernardino de Campos, 705, - Centro, Amparo - SP, 13900-400 .

Presentes:

**Representantes do Poder Público: Antonio Ferreira de Oliveira** (Secretário Municipal de Cultura e Turismo); **Renan Augusto Rocha** (Membro Titular – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); **Flora Pereira Flor** (Membro Suplente – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); **Débora Mainente Pistori** (Membro Titular - Secretaria Municipal de Educação); **Henrique Silotto** (Membro Suplente – Secretaria Municipal de Educação); **Flávio Henrique Silva** (Membro Titular - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento); **Maurício Morsi Forato** (Membro Titular - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

**Representantes da iniciativa privada: Leandra Camargo Verdurico** (Membro Titular – ETEC João Belarmino); **Maria Luiza Vasco de Toledo** (Representante titular do Sindicato Rural de Amparo) **Germano Pavlu** (Representante suplente do Sindicato Rural de Amparo); **Maria Lídia Carra** (Membro Suplente - Empresas especializadas nos segmentos turísticos); **Antonio Benedito Ferreira** (Membro Titular - Meios de hospedagem); **Leticia de Almeida Grisostomo** (Membro Titular - Agências de Viagem); **Viviana Pereira da Silva** - Membro Titular - área do artesanato); **Silvana Meirielle Carsoso** (Membro Titular - Comunicação e marketing turístico); **Rosana Aparecida Alves de Paulo Rezende** (Membro Suplente - Comunicação e marketing turístico);

comtur
AMPARO - SP

Camila Maiara Bueno (Membro Suplente – Guias de Turismo, condutor ambiental e monitor cultural) e **Sylvio Rafael de Campos Corrêa Machado Almeida** (Membro Titular de empresas especializadas nos segmentos turísticos).

**Convidados presentes: Douglas Fortunato**, Gabinete do Prefeito.

No 27° (vigésimo sétimo) dia de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) a partir das 18:13 (dezoito horas e treze minutos) decorreu a reunião extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - doravante grafado como COMTUR ou CONSELHO.

Iniciando a segunda reunião do Conselho Municipal de Turismo do biênio de 2023/2025, o Secretário de Cultura e Turismo Sr. Antonio Ferreira de Oliveira dispõe agradecimentos à todos os representantes pela presença na reunião de suma a importância dada a representação do Conselho para a população e para o município de Amparo. Em seguida, o secretário apresentou as obras do DADETUR que estão em execução, bem como aqueles que a Secretaria de Cultura e Turismo gostaria que o COMTUR avaliasse para submetê-los ao DADETUR no ano de 2023.

Assumindo a palavra, o conselheiro Renan Augusto Rocha convidou os membros que não estavam presentes na primeira reunião ordinária a se apresentarem. Tiveram a palavra a conselheira Sra. Maria Luiza Vasco de Toledo (Representante titular do Sindicato Rural de Amparo) e o conselheiro Sr. Germano Pavlu (Representante suplente do Sindicato Rural de Amparo). Em seguida a conselheira Sra. Flora Pereira Flor, turismóloga da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, apresentou os e-mails recebidos de interesse para o COMTUR.  O Conselheiro Sylvio Rafael de Campos Corrêa Machado Almeida salientou a importância do COMTUR na reformulação da legislação do COMTUR.

A presidente do COMTUR Meire salientou a importância de incluir no capítulo IV do regimento do COMTUR um encontro com os outros conselhos existentes no município, como o Conselho Econômico de Desenvolvimento Rural e como o Conselho de Cultura para construir pautas em comum. O conselheiro Renan Rocha salientou que há também o Conselho de Patrimônio.

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

O Conselheiro Renan Rocha apresentou a demanda de decidir a data da próxima reunião, uma vez que a primeira terça-feira do mês seria a próxima semana. Tendo em vista a necessidade de trazer sugestões de alteração do Regimento interno, ficou acordado que a próxima reunião ordinária será dia 25 de junho de 2023.

Encerrado este momento, o Sr. Renan Augusto Rocha deu inicio as considerações finais da reunião, apresentando a composição completa do Conselho Municipal de Turismo do biênio 2023/2025, conforme disposto abaixo:

**Representante do poder executivo da área de Cultura e Turismo**
Titular: Renan Augusto Rocha
Suplente: Flora Pereira Flor

**Representante do poder executivo da área de Fazenda e Orçamento**
Titular: Flávio Henrique Silva
Suplente: Ricardo Alves Zanelato

**Representante do poder executivo da área de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana**
Titular: Maurício Morsi Forato
Suplente: Isabela Mendes Natale

**Representante do poder executivo da área de Educação**
Titular: Débora Mainente Pistori
Suplente: Henrique Silotto

**Representante do poder executivo da área de Meio Ambiente**
Titular: Giovana Gaspari dos Santos
Suplente: Helga Brandão

**Representante da Associação Comercial e Empresarial de Amparo**
Titular: Cláudia Apareciea Martins
Suplente: Raquel Ap. Negri Marcheto

**Representante do Sindicato Rural de Amparo**
Titular: Maria Luiza Vasco de Toledo
Suplente: Germano Pavlu

conselho municipal de turismo

conselho municipal de turismo

**Representante da ETEC - João Berlarmino**
Titular: Leandra Camargo Verdurico
Suplente: Johnny Ciambelli

**Representante da área do artesanato de Amparo**
Titular: Viviana Pereira da Silva
Suplente:

**Representante dos meios de hospedagem de Amparo**
Titular: Antonio Benedito Ferreira
Suplente:

**Representante das agências de viagens de Amparo**
Titular: Leticia de Almeida Grisostomo
Suplente:

**Representante de restaurantes, bares e similares**
Titular: Marcos Malavazzi de Souza
Suplente: Juliano Piassa

**Representante de comunicação e marketing turístico**
Titular: Silvana Meirielle Cardoso
Suplente: Rosana Aparecida Alves de Paulo Rezende

**Representante de empresas especializadas nos segmentos turísticos**
Titular: Sylvio Rafael de Campos Corrêa Machado Almeida
Suplente: Maria Lídia Carra

**Representante dos guias de turismo, condutor ambiental e monitor cultural**
Titular: Bruna Laurice El Khoury
Suplente: Camila Maiara Bueno

Sem mais ações necessárias, foi dado como encerrada a reunião pelo Sr. Renan Augusto Rocha em plena concordância com os demais presentes.

Sem mais considerações a dispor, foi lavrada por mim, Renan Rocha, a presente Ata, com a plena concordância de todos os presentes acima nominados e abaixo referenciados.

comtur
AMPARO - SP

_____

**Renan Augusto Rocha**

(Membro Titular – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

_____

**Flora Pereira Flor**

(Membro Suplente – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)

_____

**Débora Mainente Pistori**

(Membro Titular - Secretaria Municipal de Educação)

_____

**Henrique Silotto**

(Membro Suplente – Secretaria Municipal de Educação)

_____

**Flávio Henrique Silva**

(Membro Titular - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento)

_____

**Isabela Mendes Natale**

(Membro Suplente - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano)

_____

**Leandra Camargo Verdurico**

(Membro Titular – ETEC João Belarmino)

_____

**Johnny Ciambelli**

conselho municipal de turismo

comtur
AMPARO - SP

(Membro Suplente – ETEC João Belarmino)

_____

**Maria Lídia Carra**

(Membro Suplente - Empresas especializadas nos segmentos turísticos)

_____

**Antonio Benedito Ferreira**

(Membro Titular - Meios de hospedagem)

_____

**Leticia de Almeida Grisostomo**

(Membro Titular - (Membro Titular - Agências de Viagem)

_____

**Bruna Laurice El Khoury**

(Membro Titular - Guias de Turismo, condutor ambiental e monitor cultural)

_____

**Camila Maiara Bueno**

(Membro Suplente - Guias de Turismo, condutor ambiental e monitor cultural)

_____

**Viviana Pereira da Silva**

(Membro Titular - área do artesanato)

_____

**Marcos Malavazzi**

(Membro Titular - Restaurantes, bares e similares)

_____

**Juliano Piassa**

conselho municipal de turismo

(Membro Suplente - Restaurantes, bares e similares)

_____

**Silvana Meirielle Carsoso**

(Membro Titular - Comunicação e marketing turístico)

_____

**Rosana Aparecida Alves de Paulo Rezende**

(Membro Suplente - Comunicação e marketing turístico)

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**
**Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**

Processo (s): 2338/2023 e 2272/2023. Fundamento legal: Lei de nº 8.112, de 11/12/1990 e Instrução Normativa de nº 17, de 31/01/2023. (...) Dispositivo. Pelo exposto, considerando o contido no art. 116, incisos III e VII e arts. 128 e 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como nos termos dos arts. 1, § 1º e 31 da Instrução Normativa de nº 17, de 31 de janeiro de 2.023, acolho em parte o Relatório da Comissão Processante para determinar a aplicação da pena de advertência ao processado I.M.D.S. Intime-se. Publique-se a parte dispositiva da presente decisão. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, certifique e encaminhe para ao Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia para as providências de praxe, anotando-se oportunamente nos respectivos assentos. Fica também mantida a responsabilidade do servidor em reparar os danos, que deverá ser apurado em expediente próprio, observando o que preconiza a legislação vigente. Importante ressaltar que a reparação dos danos ao erário e a terceiros decorre não só do expresso disposto no art. 122, § 2º da Lei nº 8.112/90, mas também pelo contido no C.C., notadamente em seus artigos 186 e 927. Cumpra-se. Amparo, 27 de junho de 2023. Julio Cesar Camargo. Diretor Administrativo.

.....